



## DECRETO Nº 341, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) de emergência cultural no município de Campestre do Maranhão – MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico;

CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de Campestre do Maranhão/MA, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no valor de R\$ 117.377,74 (cento e dezessete mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) a serem distribuídos conforme determinação do Comissão de Análise e Seleção (CAS), responsável por atender às disposições contidas na Lei 14.017/2020.



**Art. 2º** O recurso proveniente da Lei supracitada, destinado ao município, com o montante específico no Art. 1º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II e III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

Lei Federal nº. 14.017/2020.

(...) Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

(...) II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

**Art. 3º** O Pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II, das Organizações Culturais e Microempresas cadastradas passarão por elegibilidade do Comitê Gestor.

**Art. 4º** O recurso proveniente da Lei 14.017/2020, com o montante especificado no Art. 1º, deste decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, totalizando o valor de R\$ 117.377,74 (cento e dezessete mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), da seguinte maneira:

Lei Federal nº. 14.017/2020.

(...) Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

(...) III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º o montante de R\$ 117.377,74 (cento e dezessete mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), que será dividido da seguinte forma:



I - lançamento de um Edital para o cumprimento do inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com a finalidade de conceder benefício de subsídio mensal para até 10 espaços culturais com ou sem CNPJ, que estejam com suas atividades interrompidas por força do isolamento social, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

II - lançamento de dois Editais de chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

III - realização de oficinas com tema sobre Economia Solidária e Economia Criativa para o público voltados a cultura, no valor de 6.377,74 (oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

§ 2º Os critérios para os Editais serão definidos pelo Comissão de Análise e Seleção (CAS).

§ 3º Será instituída, por meio de Portaria Municipal, Comissão de Análise e Seleção (CAS), à qual terá a incumbência de organizar, acompanhar, analisar, selecionar, classificar ou desclassificar, admitir ou inadmitir, deferir ou indeferir todas as inscrições para premiações e todas as solicitações de benefício de subsídio mensal, além do recebimento, análise e julgamento de recursos, bem como a resolução de todos os casos omissos neste Decreto e nos editais relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise e Seleção (CAS).

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

*Fernando Oliveira da Silva*  
**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal